

# Guia de Orientações para Instituições Governamentais e Organizações da Sociedade Civil que recebem adolescentes para o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

## Parte I

### Apresentação

Este guia foi elaborado pelo Ministério da Cidadania e submetido a consulta pública com o objetivo de orientar organizações da sociedade civil e instituições públicas que recebem adolescentes para o cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade – PSC, e esclarecer outras instituições que, por desconhecimento ou receio ainda não fazem parte desse relevante trabalho.

### O que são medidas socioeducativas?

As medidas socioeducativas são sanções aplicadas pelo Estado aos adolescentes que cometeram algum ato infracional. De acordo com a lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), as medidas desempenham três principais funções:

- Responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido;
- Integração social, por meio da construção de um Plano Individual de Atendimento (PIA) junto aos adolescentes e seus familiares;
- Desconformidade da conduta praticada pelo adolescente.

### Quais são as medidas socioeducativas?

As seis medidas socioeducativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) são:

Sem restrição/privação de liberdade, também conhecidas como “medidas de meio aberto”:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- **Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);**

- Liberdade Assistida;

Com restrição/privação de liberdade – “medidas de meio fechado”:

- Semiliberdade;
- Internação (provisória, sanção ou definitiva).

A aplicação de cada uma delas relaciona-se, na maior parte das vezes, à gravidade do ato infracional cometido. E cabe destacar que todas elas devem conter um **caráter pedagógico!!!**

### O que é a Prestação de Serviços à Comunidade?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em sua Seção IV, estabelece:

#### *Da Prestação de Serviços à Comunidade*

*Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.*

*Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.*

Interessante observar que o ECA, além de sugerir locais para o cumprimento da medida, destaca a importância de serem consideradas as aptidões do adolescente na determinação das tarefas. Isso certamente impacta no empenho e adesão do adolescente ao seu processo, evitando o descumprimento da PSC e os desdobramentos negativos disso.

- Uma medida socioeducativa bem aplicada e acompanhada com responsabilidade, pode evitar a chamada “reincidência” e apoiar o adolescente na construção de novos caminhos!

Para a efetivação do cumprimento dessa medida é importante compreender que o momento inicial de acolhida, atendimento e acompanhamento socioassistencial no âmbito do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS** – se dá geralmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) ou outras unidades de Assistência Social (CRAS, entidades, órgão gestor do SUAS).

Nessas unidades são elaborados os **Planos Individuais de Atendimento – PIA**, sempre em conjunto com os adolescentes, no intuito de repensar trajetórias; conhecer as aptidões para adequação de tarefas – no caso da PSC; estabelecer um vínculo de confiança e proximidade entre adolescente e técnico; dentre outras importantes funções do PIA.

Essa aproximação respeitosa construída entre técnico e adolescente favorece a escolha de uma entidade parceira onde ele possa cumprir sua medida.

- **É aqui, nessa etapa, que vocês entram! Mas atenção: ao acolher o adolescente na entidade, a responsabilidade do técnico da assistência social não se encerra!!! Ele deve seguir acompanhando e oferecendo todo o suporte necessário.**

### Como funciona a PSC?

Após a aplicação da medida socioeducativa pelo juiz, o adolescente e sua família devem comparecer ao CREAS ou, na ausência deste, outra unidade da assistência social para que sejam traçados os próximos passos. Nem sempre isso acontece. Algumas vezes o adolescente é encaminhado pelo sistema de justiça diretamente para uma instituição. Entretanto, entendemos que isso não é o ideal, visto que, como foi descrito acima, é importante que um plano seja preparado junto do adolescente, com o intuito de cumprir a medida, mas não apenas isso, que outras oportunidades e novas rotas possam ser construídas.

- **A elaboração do Plano Individual de Atendimento não deve ser realizada de maneira mecânica, como um questionário a ser entregue em 15 dias. O PIA é uma ferramenta fundamental, que deve ser sempre revisitado, melhorado, repensado. Deve envolver os parceiros, obviamente mantendo a ética, o zelo e o sigilo com todas as informações concernentes ao adolescente.**

Embora o cumprimento da medida socioeducativa de PSC – enquanto contagem dos meses determinados pelo juiz – se dê, efetivamente, após o encaminhamento para a entidade parceira, uma boa acolhida e os atendimentos que precedem o encaminhamento serão decisivos para a escolha acertada da instituição e das atividades a serem desempenhadas pelos adolescentes.

Antes mesmo de encaminhá-los à instituição, é fundamental que seja definida uma pessoa de referência para acompanhá-lo ao longo do cumprimento da PSC. A resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente orienta que seja um profissional de nível superior que se responsabilize como a referência do adolescente na instituição parceira.

Todavia, para além desse responsável que acompanhará a folha de frequência, horários, adequação das atividades e outros pontos para o cumprimento da medida, pode acontecer de o adolescente se sentir mais próximo de outra pessoa da instituição. Isso é muito positivo e importante, pois estabelecer vínculos de respeito e afeto são pilares necessários para o redesenho de novas trajetórias. Por exemplo: numa escola, mesmo que a diretora seja o ponto focal para o adolescente, pode ser com a “tia da cantina” que ele estabeleça laços decisivos para mudança de sua trajetória.

Esses laços devem ser respeitados e valorizados se trazem benefícios ao cumprimento da PSC, todavia a referência socioeducativa de nível superior deve também orientar esses outros atores sobre os limites dessa relação e as atribuições de cada um. Laços afetivos são importantes, mas não podem ser utilizados como forma de julgamento, preconceito ou doutrinação religiosa dos adolescentes. O CREAS pode e deve também orientar (junto à referência socioeducativa) os demais profissionais com que o adolescente se relaciona.

Quais são os compromissos devem ser assumidos pelos adolescentes e incentivados pelas equipes?

Respeitar os funcionários e usuários da Instituição Parceira;
Respeitar as regras de convívio institucional;
Cumprir as tarefas pactuadas com ele;
Informar sobre faltas, atrasos ou quaisquer outros problemas que impeçam sua ida;
Honrar com compromissos assumidos com a instituição;
Comunicar à referência socioeducativa e à unidade da Assistência Social caso não tenha mais interesse em realizar a atividade;

A exemplo de algumas experiências em municípios, pode ser construído coletivamente um “**termo de compromisso**” simbólico, celebrado entre as partes, no intuito de alinhar os combinados. Nele podem estar contidas informações como dias e horários de cumprimento; nome do profissional de referência no acompanhamento do adolescente; etc.

## Parte II

### Quais as atribuições do CREAS para com o adolescente?

Os CREAS ou outro equipamento que acompanhe o adolescente têm atribuições muito específicas que devem ser conhecidas pela entidade parceira, vamos a elas:

<u>É atribuição dos CREAS</u>	<u>É vedado aos CREAS</u>
Construir o PIA junto à instituição parceira, o adolescente e sua família.	Construir PIA coletivo, igual para todos os adolescentes. Não consultar o adolescente, seus familiares e a entidade parceira.
Respeitar a identidade específica de cada adolescente sem impor valores religiosos ou moralistas.	Doutrinação (Imposição) de valores religiosos aos adolescentes.
Permitir o livre acesso dos adolescentes à instituição.	Segregação do adolescente dentro de um setor específico da unidade. Identificação do espaço de atendimento de modo a estigmatizá-lo.

Incentivar as trocas entre o adolescente em cumprimento de P.S.C e os demais usuários da entidade;	Proibição de contato do adolescente com o restante dos usuários da instituição. Atendimento em dias específicos para evitar o encontro do adolescente com outros públicos do CREAS.
Propiciar a prática de tarefas lúdicas, didáticas e interessantes para o jovem, afastando a execução da PSC de um caráter conservador, laboral, punitivo.	Imposição de tarefas humilhantes, perigosas ou degradantes como forma de P.S.C (lidar com produtos químicos, exposição da imagem do adolescente, realização de tarefas que exigem Equipamento de Proteção Individual - EPI).
Acompanhamento familiar.	Culpabilização da família pelo ato infracional, imposição de valores morais.
Monitoramento das atividades do jovem na instituição parceira.	Falta de contato com a instituição parceira.
Realizar o acompanhamento psicossocial.	Delegar à entidade parceira o acompanhamento psicossocial.

### Quais as atribuições das Instituições Parceiras para com o adolescente?

**Lembre-se!**

**O adolescente está vindo para contribuir com a comunidade por meio da sua instituição!**

A instituição parceira tem por atribuição construir junto aos CREAS as estratégias didáticas e pedagógicas de atendimento ao adolescente, não ofertando apenas o espaço físico para a execução da medida, mas também um espaço cultural e social de vivências e aprendizado.

É possível que o adolescente que cumpre a PSC mostre-se resistente em alguns momentos ou não tenha um comportamento de acordo com as regras da instituição, nesses casos não são indicadas posturas que se utilizem de ameaças para lidar com a violência ou o mau comportamento do adolescente, exemplos:

- “Vou contar ao juiz o que você está fazendo!”.
- “Você vai ser expulso daqui se continuar assim! ”.
- “Vamos contar tudo à assistente social do CREAS!”.

A indisciplina pode fazer parte do acompanhamento de qualquer jovem, independentemente de estar respondendo a uma medida ou não, é importante não atribuir ao adolescente comportamentos típicos pelo fato dele ter cometido ato infracional.

Os casos que requeiram posicionamentos mais firmes ou que estejam dificultando o acompanhamento da medida devem ser tratados junto aos CREAS, aos familiares e os próprios adolescentes. Reuniões continuadas permitem avaliar a continuidade ou não do jovem na instituição e se as ações propostas estão alcançando seu objetivo. A responsabilização do jovem é um processo continuado que implica que ele também observe e respeite as regras institucionais.

É importante enfatizar o que cabe e o que não cabe à instituição parceira (ou seja, vocês) no trato com os adolescentes em cumprimento de P.S.C:

<b>É atribuição da Instituição Parceira</b>	<b>É vedado à Instituição Parceira</b>
Receber adolescentes pelo CREAS para a prestação da tarefa.	Receber diretamente do judiciário adolescentes para cumprimento de PSC. O encaminhamento deve ser sempre pela Assistência Social.
Construir o PIA junto ao CREAS.	Vigiar o comportamento do adolescente.
Respeitar a identidade específica de cada adolescente sem impor valores religiosos ou moralistas.	Doutrinação (Imposição) de valores religiosos aos adolescentes.
Designar um profissional de referência para o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida e que se reporte, pelo menos quinzenalmente, à equipe do CREAS.	Delegar o acompanhamento a pessoa não capacitada, pouco participativa ou que se mostre resistente à presença do adolescente na entidade.
Permitir o livre acesso dos adolescentes à instituição, respeitados os espaços que prezem pela segurança e integridade do jovem.	Segregação do adolescente dentro de um setor específico da unidade.

Pactuar, desde o início, as regras da instituição e como as atividades serão executadas.	Não informar as regras e/ou não planejar com o adolescente como as tarefas serão executadas.
Incentivar as trocas entre o adolescente em cumprimento de PSC e os demais usuários da entidade.	Proibição de contato do adolescente com o restante dos usuários da instituição.
Propiciar a prática de tarefas lúdicas, didáticas e interessantes para o jovem, afastando a execução da PSC de seu caráter conservador/laboral e punitivo.	Imposição de tarefas humilhantes, perigosas ou degradantes como forma de PSC (lidar com produtos químicos, exposição da imagem do adolescente, realização de tarefas que coloquem o adolescente em risco).
Reportar ao CREAS qualquer forma de exploração do trabalho infantil dos adolescentes.	Exploração do trabalho infantil.
Vedar qualquer forma de revista corporal ou outras práticas vexatórias à dignidade do adolescente e sua família.	Revistas corporais do adolescente para adentrar ou sair da unidade.

Cabe à instituição parceira aonde o adolescente vai prestar o serviço comunitário estabelecer um planejamento ético-pedagógico entre ela, o adolescente e sua família e o CREAS que encaminhou o socioeducando. Desse modo, a PSC deve ser acompanhada e avaliada constantemente por todos esses participantes com o fim de atingir o objetivo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Como se dá a escolha do profissional de referência da instituição parceira?**

A PSC, para ser bem sucedida, precisa que a instituição parceira designe um profissional de referência do adolescente dentro de seu corpo de recursos humanos. Esse profissional será responsável pelo adolescente na instituição e também fará a supervisão dos demais profissionais que darão apoio ao adolescente para o cumprimento da tarefa, é o que a resolução 119/2006 do CONANDA chama de *“referência socioeducativa”*.

Todavia cabe ao SUAS, por meio do CREAS, capacitar esse profissional orientando sobre o que é a socioeducação, qual a natureza da PSC, a diferença entre PSC e trabalho infantil entre outras informações pertinentes ao cumprimento da medida. O CREAS também deve estar à disposição desse profissional para a mediação e resolução de conflitos que

possam ocorrer na instituição e monitorar e avaliar periodicamente o cumprimento da medida na instituição parceira.

Visitas institucionais, contatos telefônicos, reuniões de discussão de caso e supervisões são ferramentas importantes para o mútuo apoio institucional e o sucesso do adolescente na PSC. Lembre-se de que a responsabilidade é coletiva, mas as atribuições de cada profissional envolvido são diferentes.

#### **Dica!**

**Apresente a instituição parceira ao adolescente, explique os objetivos, as funções, os valores, os setores que a compõem, o público usuário, ou seja, deixe claro o que a instituição faz e quem ela atende. Muito importante que nessa apresentação sejam preservados o sigilo e a ética em relação ao processo do adolescente, transmitindo às pessoas somente o indispensável, afinal, o adolescente não deve ser definido pelo seu ato infracional.**

#### **Sobre ética e sigilo profissional**

É muito comum que as pessoas queiram saber o ato infracional cometido pelo (a) adolescente. Entretanto, destacamos a importância da ética e do sigilo profissional, fundamentais a todos os tipos de atendimentos e relações de convivência. É fundamental nos questionarmos sobre a real necessidade de se obter essa informação. Em muitos casos, isso apenas contribuiu para a estigmatização e preconceitos ainda muito presentes em relação a esse público.

Não há obrigatoriedade em informar sobre o ato infracional a nenhuma instituição que atende o adolescente (escola, posto de saúde, instituição parceira da PSC, etc). Tal informação diz respeito unicamente ao adolescente, sua família, sistema de justiça e a equipe do CREAS. É vedado às instituições esse questionamento, inclusive perguntar diretamente ao adolescente. Isso pode gerar estigmatizações e processos por dano moral.

Os(as) técnicos(as) do CREAS, ao receberem o adolescente para atendimento, geralmente recebem também um relatório e/ou algum tipo de documento que se refira ao processo, entretanto, considerando o direito dos adolescentes a terem suas histórias preservadas, é dever do técnico(a) não expor tais informações.

### Parte III

#### Um pouco sobre as tarefas a serem desempenhadas...

Devemos distinguir de maneira decisiva as tarefas possíveis de serem realizadas por adolescentes no cumprimento de PSC de uma sanção orientada pela lógica do trabalho – em sua perspectiva punitiva calcada na execução, geralmente, de tarefas repetitivas, subalternas ou humilhantes.

É prática comum que o adolescente em cumprimento de PSC seja encaminhado/o para atividades laborais e, geralmente, manuais, como faxinas, preparação de refeições, serviços gerais ou de copa (servir café, lavar louças, limpar banheiros), arquivamento, almoxarife ou tarefas burocráticas que pouco contribuem com seu desenvolvimento psicossocial e acabam por vincular o trabalho como uma punição pela transgressão, perdendo totalmente o caráter pedagógico da medida.

Expressando de modo direto: **a PSC não é uma medida de trabalho obrigatório**, mas uma medida que se fundamenta na perspectiva do fortalecimento da convivência familiar e comunitária como um caminho para a interrupção da trajetória infracional, visto que o estímulo da vinculação à comunidade por meio de participação em instituições de interesse social contribui para a ampliação dos projetos de vida, valorização da identidade, construção de percursos autônomos, desenvolvimento de habilidades, entre outras questões que somadas podem ampliar as possibilidades e as escolhas das/os adolescentes.

Nesses espaços o adolescente deve exercer atividades que colaborem para o atendimento da missão institucional, seja a garantia de direitos da população geral ou de grupos específicos (como o caso de escolas ou unidades de acolhimento) ou no desenvolvimento de potencialidades comunitárias (como projetos de música, arte ou esportes existentes em comunidades).

#### Lembre-se:

O adolescente deve prestar serviços relevantes à comunidade, e que façam sentido para ele! Isso é diferente de ser considerado um trabalhador da instituição. A instituição parceira é um meio para que ele alcance outros objetivos e não um fim da medida.

### Importante!

O adolescente não deve ser enviado à instituição parceira sem saber qual tarefa irá cumprir. A PSC deve ser construída com reuniões de reconhecimento entre todos os envolvidos antes do encaminhamento. A referência socioeducativa deve participar dessas reuniões prévias no equipamento da assistência social, do mesmo modo que o profissional da assistência poderá realizar essas reuniões na instituição, para coletivamente construir a metodologia.

Mas então que atividades o adolescente pode fazer na instituição e quais são proibidas ou não recomendáveis?

- Atividades de PSC recomendáveis: são aquelas que mudam a percepção da comunidade sobre o adolescente, o fazem sentir-se útil e responsável pela coletividade.
- Atividades proibidas: trazem prejuízo social, emocional ou físico aos adolescentes e em nada contribuem com seu processo socioeducativo. Também aquelas análogas ao trabalho infantil.
- Atividades não recomendáveis: são atividades não proibidas, mas que têm baixa capacidade de produzir efetivo ganho pessoal ao adolescente e à comunidade.

### Lembre-se!

Todas as atividades da PSC devem ser construídas a partir das aptidões e desejos do adolescente e nunca pré-definidas sem sua participação!

Atividades de PSC recomendáveis	Atividades proibidas	Atividades não recomendáveis
Participação como monitor, criador ou apoiador em projetos culturais e artísticos ao público da instituição (cineclube comunitário, contação de histórias, incentivo à leitura, concurso de música ou dança, entre outras.)	Manuseio de produtos químicos, inflamáveis, cortantes ou tóxicos.	Serviços administrativos (organização de arquivos, fotocópia, organização de pastas e materiais) Que não tenham sentido além de si mesmos.
Produção de material audiovisual <sup>1</sup> sobre assuntos relevantes ao público da instituição (direitos humanos, benefícios sociais, formas de funcionamento da instituição).	Atividades que se configurem como laborativas: faxina, capina, copeiragem, lavagem de carros, serviços gerais (limpeza de banheiro, varrição de ruas, etc.).	Atividades semelhantes às da aprendizagem (todavia sem a capacitação adequada ou certificação, trazendo frustração ao adolescente e a promessa de uma formação inexistente).
Inserção em projetos esportivos como monitores ou apoiadores das atividades	Atividades que exponham negativamente a imagem do adolescente (uso de uniformes que identifiquem que aquele adolescente cumpre medidas; divulgação da PSC como castigo).	Atividades que envolvam dinheiro ou valores que possam expô-los a riscos diversos.
Atividades de sensibilização do público da instituição sobre seus direitos e deveres (projetos contra o bullying nas escolas, proteção ambiental, cuidados em saúde, combate ao racismo, etc.)	Atividades com maquinário pesado, perigosas, noturnas ou insalubres.	Atividades que produzam o contato entre o adolescente e alguma vítima do ato infracional cometido por ele, sem a devida mediação da equipe do CREAS.
Desenvolver ou fazer parte de projeto institucional a partir de algum talento pessoal do adolescente (musical, matemático, grafite/desenho, linguístico, teatral, jornalístico, etc.)	Atividades de coleta de dinheiro para a instituição, propagação de doutrina religiosa ou político-partidária.	Atividades em que o adolescente possa ficar sem supervisão* e apoio de uma pessoa de referência da instituição.
Auxiliar na construção da proposta pedagógica de intervenção da instituição junto a seus usuários (especialmente em escolas e unidades de acolhimento)	Atividades compatíveis com as tarefas de office boy, contínuo ou estafeta.	Atividades que venham acompanhadas de alguma promessa de remuneração futura.

<p>Auxílio na criação ou fortalecimento de espaços de participação institucional como grêmios estudantis ou organizações de usuários.</p>	<p>Atividades de sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia (regimes militares, policiais ou religiosos/ascéticos).</p>	<p>Atividades que estejam além de sua capacidade intelectual ou física, a fim de não impactar sua autoestima.</p>
---	--	---

\*Importante destacar que ficar sob supervisão de alguém na instituição, pressupõe ser um ponto de apoio e referência para o adolescente e não vigilância.

#### Parte IV

Agora que explicamos brevemente o que é a medida de PSC, vamos trazer algumas diferenciações importantes:

#### Qual a diferença entre Prestação de Serviços à Comunidade e Trabalho Infantil?

O Trabalho Infantil é uma violação de direitos e refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, **ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos**, independentemente da sua condição ocupacional.

Destaca-se que toda atividade realizada por adolescente trabalhador, que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, se enquadra na definição de trabalho infantil e é proibida para pessoas com idade abaixo de 18 (dezoito) anos.

Conhecer o conceito de trabalho infantil é fundamental para que sejam evitadas situações em que, além do estabelecimento de atividades inadequadas, sejam também caracterizadas como trabalho infantil.

#### Qual a diferença entre PSC e aprendizagem?

A aprendizagem é um direito previsto aos adolescentes, garantido pela Lei 10.097/2000, que define:

---

<sup>1</sup> Qualquer atividade que necessite utilização de imagens ou áudios deve ter autorização dos responsáveis!

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação."

### **Aprendizagem é direito, portanto opcional!**

### **PSC é sanção, portanto obrigatória!**

Dessa forma, se, ao longo do cumprimento da medida de PSC, o adolescente receber alguma oportunidade de contratação para aprendizagem, isso não significa que as horas dedicadas ao contrato sirvam para abater as horas semanais de PSC, e caberá ao técnico da assistência social articular junto ao adolescente e demais interessados para que nenhuma das duas coisas – o cumprimento da medida e a oportunidade de um trabalho protegido – sejam prejudicadas.

## **Parte V**

### **Como é feito o credenciamento das instituições parceiras?**

O artigo nº 14 da lei 12.594/2012, estabelece que cabe ao programa municipal realizar o credenciamento das instituições parceiras com a validação posterior do sistema de justiça.

Atualmente não existe um modelo único de “**termo de parceria**” em nível nacional, todavia encontramos diversos tipos de documentos utilizados por municípios no Brasil, seja pelo poder executivo ou pelo sistema de justiça.

Não é objetivo deste caderno definir um modelo de termo de parceria com as instituições, entretanto, recomendamos que algumas questões básicas sejam pactuadas por escrito, a exemplo:

- Respeito ao adolescente e sua família;
- Zelo por sua integridade física e psicológica nas dependências da instituição;
- Não submeter o adolescente a atividades que caracterizem trabalho;
- Não impor ao adolescente valores morais e/ou religiosos;
- Relatar periodicamente a evolução do adolescente à equipe da Assistência Social;

- Comprometer-se com a construção da tarefa a ser desempenhada pelo adolescente mediante construção coletiva (família, CREAS, adolescente, instituição parceira);

#### Compromissos da Assistência Social:

- Prestar apoio técnico e logístico à instituição parceira em todos os aspectos inerentes à execução da medida;
- Monitorar, de preferência semanalmente, o desenvolvimento das atividades do adolescente junto à referência socioeducativa da instituição parceira;
- Avaliar o cumprimento da medida ao final do processo junto ao adolescente e à instituição parceira;
- Coordenar, junto com o adolescente/família e a referência socioeducativa da instituição parceira o processo de construção metodológica da tarefa a ser cumprida pelo adolescente.

Acrescente-se a esses compromissos disposições gerais que esclareçam o caráter gratuito das atividades realizadas pelo adolescente, a não criação de qualquer vínculo trabalhista ou pecuniário com a instituição parceira (o que não a impede de fornecer alimentação e auxílio transporte ao adolescente, caso tenha condições) e a liberdade de se desligar do credenciamento a qualquer momento.

#### Conclusão

Finalmente, destacamos que a proteção e a integração desses adolescentes devem ser vistas como um compromisso de toda a sociedade. Desse modo, o papel das instituições parceiras no acolhimento e na construção de uma medida de prestação de serviços à comunidade efetiva, com vistas ao desenho de novos caminhos junto aos adolescentes, é fundamental.

Embora esse guia não seja um manual, tentamos aqui apresentar alguns conceitos e pontos de destaque, sem, entretanto, termos a pretensão de esgotar tão complexo assunto.

Esperamos que ele seja apenas um ponto de partida para novas leituras e aprendizados! E abaixo elencamos alguns links de materiais essenciais para aprofundamento.

**Desejamos a todos e todas um belo e profícuo trabalho!**

## Alguns links de Pesquisa

Leis e resoluções

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)

Orientações Técnicas

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/caderno-de-orientacoes-tecnicas-servico-de-medidas-socioeducativas-em-meio-aberto/>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/cartilha-de-mse-link/>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/caderno-de-orientacoes-tecnicas-do-peti/>